

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 687/2019

**SÚMULA** – Fixa valores de diárias do Executivo Municipal de Marquinho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

## LEI

**Art. 1º** - Ficam definidos os valores para diárias, a ser paga ao Prefeito, Secretários, Chefe/Diretor de Departamento, Diretor Administrativo, Controlador Interno, Advogado(a), Contador e demais servidores do Executivo Municipal de Marquinho, com o objetivo de custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, previamente autorizados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da diária a ser paga ao Prefeito, Secretários, Chefe/Diretor de Departamento, Diretor Administrativo, Controlador Interno, Advogado(a), Contador e demais servidores, obedecerá o limite máximo, conforme valores abaixo:

- Prefeito R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- Secretários, Chefes/Diretor de Departamentos, Controlador Interno, Diretor Administrativo, Contador e Advogado(a) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- Demais Servidores R\$ 300,00 (trezentos reais).

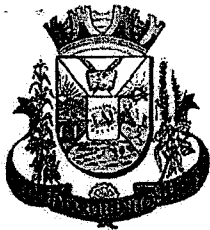
**Parágrafo Segundo** – Quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos o pagamento da diária será reduzido pela metade.

**Parágrafo Terceiro** - Em viagens de servidores públicos municipais que exercem a função de motorista, quando do deslocamento da sede do município, desde que devidamente autorizado que tenham saída e retorno no mesmo dia, a diária corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor da diária, podendo serem pagas após as viagens e de forma mensal.

**Art.2º** – Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento.

**Art. 3º** - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor beneficiário da diária, no retorno da viagem, mediante apresentação de nota fiscal de combustível ou das respectivas passagens, pedágios e recibos de táxi, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

**Art. 4º** - Não serão ressarcidas despesas de viagem, que não estejam previstas na presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Para liberação da diária o Secretário a que estiver vinculado o servidor, deverá solicitá-la através de requisição, informando obrigatoriamente:

1. Nome do Servidor que fará a viagem e seu cargo;
2. Local do destino da viagem;
3. Motivo da viagem;
4. Período previsto para a viagem;
5. Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - A liberação da(s) diária(s) caberá ao Prefeito Municipal ou ao Secretário onde esteja o servidor lotado.

**Art. 7º** - A concessão de diárias fica limitada até 05 (cinco) diárias mensais, que serão pagas antecipadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica excluído do limite estabelecido no caput do Artigo, servidores ocupantes do cargo de motorista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou Secretário onde esteja o servidor lotado.

**Art. 8º** - O beneficiário da diária, após seu retorno, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento e atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**Parágrafo Único** - A omissão na apresentação da documentação prevista no caput desse Artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 9º** - Os valores referidos no Artigo 1º serão corrigidos anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2019.

  
Luiz César Baptiste  
Prefeito Municipal

